

O processo de reporte aos órgãos de tratados das Nações Unidas: transparência e eficácia

CNDH

17 Setembro 2020

Virgínia Brás Gomes

Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais

- Todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são universais e indivisíveis
- A realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos económicos, sociais e culturais é impossível
- O progresso duradouro na realização de direitos humanos depende da garantia das liberdades fundamentais e de políticas sustentadas para o desenvolvimento económico e social a nível nacional e internacional

Fonte: Resolução da Assembleia Geral

32/130, 16 de Dezembro 1977

Orientações Harmonizadas

HRI / GEN / 2 / Ver.6 (2009)

- **Documento Comum de Base**

informação de natureza geral com atualização permanente

- **Documento específico a cada tratado (reporting guidelines)**

informação sobre o respeito, proteção e realização de direitos

humanos consagrados no respetivo tratado

Ambos constituem parte integrante dos relatórios de cada Estado Parte

Documento Comum de Base

- Informação geral
 - de natureza constitucional, política e legal
 - características demográficas, económicas, sociais e culturais

- Quadro geral para a proteção e promoção de DH

- Informação sobre a não-discriminação e igualdade e o acesso à justiça

- Dados estatísticos / Indicadores de DH

Princípios Transversais (arts.2.2 e 3 do PIDCP e do PIDESC)

- Art 2.2. Os direitos devem ser garantidos sem qualquer discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou **qualquer outro motivo**
- Posteriormente, tornaram-se motivos expressos de discriminação a origem étnica e a deficiência (CDC/1989), e a idade (CPTM/1990)
- A CDPD (2006) fala pela primeira vez em discriminação múltipla contra as mulheres e as raparigas)

Princípios Transversais (arts.2.2 e 3 do PIDCP e do PIDESC)

- Art. 3 A igualdade entre homens e mulheres no gozo de todos os direitos humanos
- Os princípios transversais devem nortear a realização de todos os direitos substantivos

Documento específico a cada tratado

Orientações de cada Comité

- Resposta às questões constantes das «reporting guidelines» relativas a cada um dos direitos consagrados no tratado
- Informação sobre o impacto das leis, políticas e programas na realização dos direitos, em particular das pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis
- Dados estatísticos desagregados com base nos motivos de discriminação

Processo de REPORTE pelos Estados Parte

A elaboração de relatório de implementação de qualquer tratado de DH pelas autoridades do Estado Parte não é apenas uma questão de procedimento. Pelo contrário, o processo de preparação e submissão dos relatórios pode, e deve, servir para alcançar um conjunto de objetivos, com indicação das boas práticas mas também dos desafios e obstáculos com que o Estado Parte está confrontado para a realização plena dos direitos, em particular dos mais vulneráveis

Comentário Geral nº 1

Comité para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

(3ª sessão / 1989)

Objetivos do processo de REPORTE

- avaliar exaustivamente legislação e procedimentos
- monitorizar a realização dos direitos numa base regular
- permitir ao EP uma melhor compreensão dos obstáculos à realização dos direitos
- adotar políticas dirigidas que integrem de forma clara as prioridades decorrentes das provisões dos tratados
- facilitar o escrutínio das políticas públicas
- assegurar uma base para que o EP e o Comité possam avaliar conjuntamente a concretização das obrigações por parte das entidades públicas
- possibilitar a partilha de informação

Ciclo do processo de REPORTE

- submissão do relatório
- submissão de relatórios alternativos (INDH e ONG)
- informação recolhida junto de entidades e agências das NU (PNUD, OMS, OIT, UN Women), Procedimentos Especiais, e no contexto do EPU
- primeira avaliação de toda a informação disponível por parte do GT restrito do Comité ou em consequência das respostas à lista de perguntas aos EP que aceitaram o procedimento de reporte simplificado
- informação complementar pelo EP (se necessário)
- consideração do relatório / diálogo construtivo
- resultado (observações finais com indicação de 3 ou 4 questões prioritárias que requerem resposta dentro de 24 meses)
- próximo relatório que deverá integrar obrigatoriamente as medidas tomadas para implementar as observações finais ao relatório anterior

A perspetiva nacional

Na fase de preparação

- quadro de referência – tratado e «reporting guidelines»
- retrato atualizado da situação de direitos humanos no país – o que corre bem e o que carece de medidas corretivas
- processo de compromisso nacional que pode criar oportunidades únicas para avaliação das políticas, auscultação da sociedade civil e partilha de informação
- debate público sobre todas as questões relacionadas com a realização (ou não realização) dos direitos civis, culturais económicos, políticos e sociais e propostas de melhoria da proteção

A perspetiva nacional

Na fase de concretização

- disseminação alargada das Observações Finais
- seguimento por parte das entidades públicas e outros stakeholders, incluindo o Parlamento
- inclusão das sugestões/recomendações dos Comités no processo de planeamento / implementação / avaliação das políticas e programas para o reforço da promoção e proteção dos direitos, sobretudo dos mais vulneráveis

Em ambas as fases

- O papel da Comissão Nacional de Direitos Humanos como mecanismo nacional de reporte e seguimento (National Mechanism for Reporting and Follow-up)

Portugal e os tratados fundamentais de direitos humanos das Nações Unidas / obrigações de reporte a cumprir

Tratado	Número e data do próximo relatório a apresentar
Convenção Tortura	8º RP / 2023 Comité enviará lista de perguntas oportunamente
Convenção Direitos Pessoas com Deficiência	2º a 4º relatórios conjuntos / 2023 Ao abrigo procedimento reporte simplificado
Convenção Desaparecimentos Forçados	Informação atualizada sobre a implementação das Recomendações anteriores / 2024
Convenção Direitos da Criança e PF	7º e 8º relatórios conjuntos/ 2025
Pacto Direitos Civis e Políticos	6º RP / 2028 Ao abrigo procedimento reporte simplificado, o Comité enviará lista de perguntas em 2026 esperando resposta no prazo de um ano

Portugal e os tratados fundamentais de direitos humanos das Nações Unidas / a aguardar diálogo com os respetivos Comités

Convenção Discriminação Racial	Aguarda-se diálogo sobre 18º e 19º relatórios conjuntos (já submetidos)
Pacto Direitos Económicos, Sociais e Culturais	Aguarda-se diálogo sobre 5º RP (já submetido)
Convenção Discriminação contra a Mulher	Aguarda-se diálogo sobre o 10º RP (já submetido)